



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro – Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTÓCOLO Nº 504/2017

DATA 31/08/2017

Nabson Nattan

Nabson Nattan Lourenço Pires
Secretário Geral ADM

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 025/2017
DE 28 de AGOSTO de 2017.

DESPACHO

Comissão de Constituição e Justiça
Para Exarar Parecer

Data: 04/09/2017

Nabson Nattan

DESPACHO

Comissão de Educação, Ciência, Comunicação,
Cultura, Desporto, Saúde Pública e Assistência Social
Para Exarar Parecer

Data: 04/09/2017

Nabson Nattan

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
ADOTE UMA ESCOLA/CRECHE NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO
NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E
O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO,
SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:**

Fica instituído no âmbito do município o Programa “Adote uma Escola/Creche”, com o objetivo de incentivar a sociedade civil organizada e/ou pessoas jurídicas a contribuírem na conservação e manutenção das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, proporcionando melhorias na qualidade de ensino da rede pública do municipal.

Art. 2º - Para participar do Programa, a sociedade civil organizada, assim compreendida, quaisquer entidades da sociedade civil e as pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no município de Guarantã do Norte, deverão comunicar Secretaria Municipal de Educação e firmar termo de cooperação com a direção da Instituições de Ensino adotada.

Parágrafo único. Para dar início ao processo de adoção, os mencionados no “caput” deste artigo deverão apresentar o projeto a ser desenvolvido, para fins de aprovação, ou solicitar um estudo pelo Poder Público Municipal, evidenciando as benfeitorias necessárias.

Art. 3º - A participação poderá se dar das seguintes formas:

I – Através de doação de equipamentos e materiais didáticos pertinentes, após análise e aprovação da direção da Instituições de Ensino adotada;

II – A realização de obras de reforma e ampliação de prédios escolares, de acordo com projeto elaborado pelo Poder Público Municipal;

III – Conservação e manutenção da escola adotada.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro – Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Parágrafo único. Nos caso em que o projeto envolver a revitalização ou construção de entradas/saídas, o mesmo deverá, obrigatoriamente, ter rampas de acessibilidade.

Art. 4º - É de inteira responsabilidade da entidade ou pessoa jurídica adotante, a execução de projetos elaborados, com verbas, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e manutenção das escolas adotadas, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

Art. 5º - A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do termo de cooperação, a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, conforme padrões e modelos a serem estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo 1º. O ônus com relação à veiculação da publicidade será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios das legislações pertinentes.

Parágrafo 2º. Fica expressamente proibida qualquer publicidade relacionada a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei, notadamente aquelas que possam promover a violência.

Parágrafo 3º. O termo de acordo não poderá conceder qualquer tipo de uso à entidade participante a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso, sendo revogável unilateralmente pela Administração Pública, sem ônus, quando o interesse público o exigir.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:


I – os órgãos ou setores responsáveis pelo processo de adoção;

II – os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos e estudos, conforme parágrafo único do art. 2º desta lei;

II – a forma e tipo de publicidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 28 de agosto de 2017.


Silvinho Dutra da Silva (PDT)
Ver. 2º Secretário
Auto



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER JURÍDICO: 028/2017

REQUERENTE: Secretaria Geral de Administração

ASSUNTO: Análise de proposta de projeto adote uma escola

RELATÓRIO

Em atenção a requisição da Secretária Geral de Administração, o qual solicita desta assessoria jurídica, manifestação com relação a legalidade, forma e constitucionalidade da proposta de Projetos de Lei, protocolados pelo Vereador Silvio Dutra da Silva, o qual que INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “ADOTE UMA ESCOLA/CRECHE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS no município de Guarantã do Norte, segue abaixo parecer:

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Silvio Dutra da Silva, qual visa instituir o Programa “Adote uma Escola/Creche”.

Na proposta em apreço, o Programa “Adote uma Escola/Creche” poderá se dar sob forma de doação de equipamentos, de realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem a beneficiar o ensino nas escolas municipais.

A Constituição Federal, em seu art. 6º, enuncia o direito à educação como um direito social, que assim dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Recob 31/08/2017
Ass. Nelson Natan Lourenço Pires
CNPJ nº 24.672.909/0001-54
P.O. 27120/7



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Sabe-se que é competência do município, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 205, fornecer não só a educação gratuita, mas estruturas físicas, recursos didáticos, formação profissional continuada, como estabelecer e ativar as políticas da Educação Pública, assim como pode ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A educação municipal é pública e a sua qualidade é um direito constitucional do cidadão e um dever do Estado, mas que pode ser incentivada pela sociedade civil organizada e/ou pessoas jurídicas, sem retirar a competência do município.

A criação do referido Programa, através de Projeto de Lei é coerente com o que estabelece a Constituição Federal em seu art. 206, inc. VII, quanto ao padrão de qualidade e aos princípios do ensino.

A LBD (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96) também sinaliza o padrão de qualidade do ensino e inclusive ressalta que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Sendo a educação uma prioridade na sociedade civil, entendo que não há objeção em viabilizar condições parceiras para garantir o padrão de qualidade no ensino no sentido de doar equipamentos e materiais didáticos, além de realização de obras, desde que objetivando a qualidade no ensino, de acordo com o critério previsto na legislação pertinentes.

O Projetos de Lei semelhantes a esse já foram aprovados em outros Municípios e visam incentivar a sociedade civil organizada e/ou pessoas jurídicas a participarem na melhoria da qualidade de ensino da rede pública municipal, bem como na conservação e manutenção da infraestrutura escolar.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina favorável a presente proposta de Projeto de Lei, com ressalvas a veiculação de publicidade, onde se faz necessário



MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 025/2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

O objetivo do presente Projeto de Lei é promover a participação de entidades e/ou pessoas jurídicas em ações que visem à melhoria da qualidade do ensino, na Rede Pública Municipal.

As Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal continuarão sendo públicas, recebendo recursos públicos e seguindo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, mas terão a parceria da iniciativa privada, a qual será de adesão espontânea, sendo está uma forma da sociedade contribuir de forma participativa com o desenvolvimento educacional das crianças, adolescentes e jovens do nosso município.

Neste sentido, tão logo uma Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal seja adotada, a equipe da adotante se reúne com a Direção Escolar para identificar em conjunto quais são as reais necessidades e deficiências da escola. E então, a partir do diagnóstico, é traçado um plano de ação.

Como contrapartida, será reservado ao adotante um espaço para veiculação de publicidade alusiva ao acordo celebrado, conforme padrões e modelos a serem estabelecidos pelo Poder Público Municipal, pelas ações praticadas em benefício da adotada.

Assim sendo, com a implantação desta Lei, teremos mais um instrumento somatório para a Educação no Município, por isso, conto com o apoio dos Nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Certo do apoio e voto favorável de todos!

Atenciosamente,

Silvinho Dutra da Silva (PDT)
Ver. 2º Secretário
Autor



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

cautela para que a mesma caracterize promoção pessoal com o uso da máquina pública.

É o parecer.

Guarantã do Norte - MT, 30 de agosto de 2017.



ELEN CAROLINE GOLONI
ASSESSORA JURÍDICA

Portaria 002/2017 OAB/MT 19.711/O